

MINISTÉRIO DA SAÚDE

12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, conforme despachos de autorização constantes dos respectivos processos:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
01	01	01				Gabinetes dos membros do Governo e serviços de apoio		
						Gabinetes dos membros do Governo		
						Gabinete do Ministro		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			4.01.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	-	2 500
			4.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	188	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			4.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	1 000	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			4.01.0	02.03.10		Outros serviços	-	1 000
		02				Gabinete do Secretário de Estado Adjunto		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			4.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	2 312	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			4.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	500	-
			4.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	300	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			4.01.0	02.03.10		Outros serviços	-	800
		03				Gabinete do Secretário de Estado da Administração da Saúde		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			4.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	500	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			4.01.0	02.03.10		Outros serviços	-	500
	02	01				Secretaria-Geral		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			4.01.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	500	-
			4.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	500
						Total do capítulo 01	5 300	5 300

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
02	02	01				Planeamento e controlo de equipamentos e recursos de saúde Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde Serviços próprios Aquisição de bens e serviços correntes: Bens duradouros: Outros bens duradouros 64 - Bens não duradouros: Outros bens não duradouros - 24 Aquisição de serviços: Transportes - 42 Seguros..... 2 -		
	03	01				Departamento de Recursos Humanos Serviços próprios Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros - 839 Pessoal aguardando aposentação 165 - Pessoal em qualquer outra situação 624 - Abonos variáveis ou eventuais: Outros abonos em numerário ou espécie..... 50 -		
	05	01				Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos Serviços próprios Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros - 2 500 Pessoal aguardando aposentação 2 500 - <i>Total do capítulo 02</i> 3 405 3 405 <i>Total do Ministério</i> 8 705 8 705		

12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Março de 1990. — O Director, *Marcelino Lourenço*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Decreto-Lei n.º 126/90

de 16 de Abril

Considerando que, com o fim, em 31 de Dezembro de 1988, do período transitório previsto no Acto de Adesão, a emissão de um documento prévio para as operações de importação e de exportação de mercadorias passou a assumir carácter excepcional;

Considerando que se impõe a delimitação dos casos em que as ditas operações podem ser sujeitas a um documento desse tipo, bem como a definição das modalidades que este pode assumir;

Considerando que deverá centralizar-se no ministério responsável pela área do comércio a competência

para, dentro dos limites estabelecidos pela legislação comunitária, definir e executar os casos em que subsiste a emissão de um documento prévio, sem prejuízo da competência que, em termos de execução, pode ser desempenhada pelos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

Considerando que importa revogar o Decreto-Lei n.º 420/88, de 11 de Novembro;

Tendo sido ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — As operações de importação e de exportação de mercadorias ficam sujeitas a licenciamento, declaração ou certificação, nos termos dos artigos seguintes.